



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/RN

PROCESSO Nº 08420.000518/2025-71

NOTA TÉCNICA

ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÉDIO VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1 A Análise crítica sobre os preços encontrados nas pesquisas de mercado visando composição do preço médio referente à Contratação de empresa especializada em **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CONTÍNUA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. INCLUSOS TAMBÉM NO MAPA OS VALORES DO BANCO DE PREÇOS (SITE ESPECIALIZADO EM PREÇOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1 O documento **MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS** (SEI 145376431) foi elaborado obedecendo a ordem de relevância estabelecida na [Portaria 1.606/2024-MJSP](#), no Art. 5º, utilizando o inciso IV INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 que versa sobre o mesmo tema.

2.2 Após obtenção dos preços presentes no mapa supracitado cabe aclarar que foi utilizada a mediana de preços para obtenção do valor médio final da contratação possibilitando a comparação com o menor preço orçado.

2.3 A formação dos preços de referência, dessa forma, atenderam o que preconiza na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, utilizando para tanto o Inciso IV do Artigo 5º.

3. ANÁLISE

3.1 A [Portaria 1.606/2024-MJSP](#) para procedimentos realizados pela Lei 14.133/2024, ou ainda a IN 65/2021-SEGES/ME Instrução Normativa nº 65, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que atualiza a IN 73/2020, dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.2. O artigo 5º da mesma INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 estipula os seguintes parâmetros para a pesquisa de preços:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia."

3.3 Todas as cotações obtidas foram consolidadas no Documento SEI: MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS SEI 145376431

3.4 A metodologia empregada para a obtenção do preço máximo aceitável para este processo administrativo foi a **média**, em decorrência de entendimento por parte desta equipe de planejamento de que esta é a medida de tendência central com maior representatividade da amostra.

3.5 As possíveis análises de distorções amostrais em relação à média (desvio-padrão), embasadas na no art. 7º, § 1º da A [Portaria 1.606/2024-MJSP](#), 3 de julho de 2024, foram realizadas por esta equipe de planejamento desta aquisição.

3.6 Foi encontrado valor enquadrado em distorção amostral (desvio-padrão) referenciado na citada Portaria :

3.6.1 "Seguindo a cartilha da [Portaria 1.606/2024-MJSP](#), de 3 de julho de 2024 ANEXO II-E, que regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça, para a definição do preço de referência, serão desconsiderados os preços inexequíveis e os e excessivamente elevados, devendo a unidade requisitante responsável pela pesquisa utilizar, preferencialmente, o método desvio padrão.

Sendo assim, metodologia definiu que:

I - Excessivamente elevado: preço maior que o resultado da média das propostas somado ao desvio padrão; e

II - Inexequível: preço menor que o resultado da média das propostas subtraído do desvio padrão.

3.6.2 Desse modo, **houve uma proposta consideradas inexequíveis** e nenhuma excessivamente elevados.

3.7 Cabe informar que constam nos autos todos os documentos utilizados para a formação do Mapa Comparativo de Preços, a fim de possibilitar conferência da unidade licitante ou dos órgãos de controle interno e externo de como se chegou ao preço de referência.

3.8 Após da obtenção das citadas cotações, os valores foram compilados conforme Tabelas a seguir:

Tabela 1 - Propostas comerciais

ITEM	quantidade	EMPRESAS PROPONENTES				CONSULTA BANCO DE PREÇOS				
		ELEVADORES MASTER LTDA R\$	TKE ELEVADORES R\$	SCAL SERVIÇOS LTDA R\$	Vital Tech Engenharia e Tecnologia Ltda R\$	SUP REG ADM DO MGI/MS ATA 38/2025 R\$	IFECT-MT DO MEC - ATA 90024/2024 R\$	PREFEITURA DE JOAO PESSOA - ATA 06033/2025 R\$	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO ANUAL TOTAL PARA 2 ELEVAD. R\$
SERVIÇOS	2	700,00	1225,00	400,00	950,00	400,00	738,41	1500,00	844,77	20,274,55
PREVISAO DE PEÇAS	2	4500,00	N.A.	500,00	N.A.	N.A.	1.062,50	N.A.	2.020,83	48.500,00
Desvio padrão: 410,87					SOMA DOS ITENS					68,774,55
TOTAL ANUAL PARA 2 ELEVADORES										68.774,55
TOTAL DO CONTRATO PARA 5 ANOS (PARA 2 ELEVADORES)										343.872,74

OBS.1: N.A. – não apresentou proposta

OBS. 2: Valor inexequível exposto na tabelo do MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS SEI 145376431

OBS. 3: Valores obtidos no site banco de preços <https://www.bancodeprecos.com.br/RegistroPreco?IdLogPesquisa=undefined>, foram utilizados somente para a consulta de preço e cálculo do valor médio unitário da contratação. Site comercial com login e senha disponíveis no setor: SELOG/SR/PF/RN

OBS. 4 Valores correspondentes a peças não entram no cálculo do desvio padrão pois trata-se de uma previsão, não sujeita a lance. Sendo assim considera-se somente a média dos valores obtidos meramente para disponibilização de valores na contratação frente ao serviço público.

3.9 Empresas consultadas que declinaram de fazer proposta comercial estão descritas na tabela 2 abaixo:

Tabela 2

EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	JUSTIFICATIVA
OTIS ELEVADORES	FREDERICO CAROL	83 99979-0365 84 99982-6491	INDICOU CONSULTORA CAROL DE NATAL NÃO ESTÃO PARTICIPANDO DE LICITAÇÃO – COMENTE CONTRATAÇÃO DIRETA
ACESSPLUS ORTOBRAS	IVANILDO	84 9874-0389	NÃO TRABALHAM COM OUTRAS MARCAS
CREMALHEIRA	ADRIANO	84 98864-7712	TRABALHAM COM ELEVADORES DE OBRAS

4. CONCLUSÃO

4.1 Conclui-se, assim, que foi observada a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 e também a Portaria 1606/2024 do MJSP para a obtenção do preço do objeto a ser contratado (serviço comum de engenharia), conforme tabela

apresentada acima, resultou no VALOR da contratação em R\$ 68,774,55 (sessenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) , valor inferior ao limite de dispensa eletrônica de licitação para obras e serviços de engenharia: **inciso I, art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 130.984,20)**, valor esse atualizado para 2026.

4.2 Portanto, a considerar as informações registradas nesta Nota Técnica SEMAP/CEA/CGPLAM/DLOG/PF, esta equipe de planejamento da contratação atesta que os valores obtidos no **Mapa Comparativo de Preços** (SEI 145376431) são considerados válidos, mediante a legislação vigente, para o objeto deste processo administrativo.

JEFERSON WANDERLEY LIMA DOS SANTOS

Engenheiro Mecânico

SEMAP/DEA/CGPLAM/DLOG/PF

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON WANDERLEY LIMA DOS SANTOS, Engenheiro (a)**, em 03/04/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145376433&crc=304638E4.

Código verificador: **145376433** e Código CRC: **304638E4**.